RESOLUÇÃO TC Nº 124, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 128, DE 06 DE MAIO DE 1986)

Altera dispositivo da Resolução 092/79.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução nº, 092, de 21 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Em processo de Prestação de Contas anuais, persistindo irregularidade e emitido Parecer Técnico conclusivo pela Coordenadoria, o Conselheiro Relator mandara intimar o prestador das contas para, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, suprir a falta justificando e apresentando documentos.

Art. 2º Esta resolução entrara em vigor a partir de 22 de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju.

Cons. MANUEL CABRAL MACHADO

Presidente

Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Vice-Presidente.

~~Cons. JOSÉ AMADO NASCIMENTO~~

~~Corregedor- Geral~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO~~

~~Cons. JOAO MOREIRA FILHO~~

~~Cons. JOAQUIM DA SILVA ANDRADE~~

~~Cons.Subst. ALBERTO SILVEIRA LEITE~~

~~Fui presente PROCURADOR-DA FAZENDA PUBLICA~~

Este Texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).